## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. ~44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1.474 de 14 de setembro de 1981

"Que fixa o valor de Pró-labore e da outras providencias"

O DOUTOR NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 19- O valor do Pró-labore concedido ao servidor municipal que, nos termos do artigo 7º, \$ 2º, da Lei nº 1264, de 21 de dezembro de 1976, exercer o encargo de Maestro da Corporação Husical "Maestro João Andreotti", fica fixada em 65..... E\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta cruzeiros).

ARTIGO 20- Do valor previsto no artigo anterior,58% (cinquenta e cito por cento) correspondem aos serviços como Regente da Corporação Musical; 24% (vinte e quatro por cento) á
ministração de aulas teórico-praticas para a formação de novos
músicos, e 18% (dezoito por cento) á participação do beneficiário como músico atuante na Corporação Musical.

PARAGRAFO ÙNICO- Quando não cumprida qualquer atribuição prevista neste artigo, será descontado do Pro-labore o percentual referente aos serviços não prestados.

ARTO 30 - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações proprias do orçamento vigente, suplementadas se necessario.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º(primeiro) de Setembro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 14 de setembro de 1981.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEU ALVES - Diretor Admin. Substº.